

**ATA DA 1.174ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA
REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA**

Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, com a presença dos Senhores Maurício Couto Cesar Junior (Presidente), Rodrigo Barreto (INEA/PRES), Carlos Alberto Couto da Silva Junior (INEA/VICE), Juliana Lucia Avila (INEA/DIRLAM), Wagner Tadeu Matiota (SEFAZ), Pedro Igor Veillard Farias (SEDEICS), Felipe da Costa Brasil (SEAPPA), Rodrigo Puccini Marques (DRM), Marcos Fernandez (UERJ), Paulo Henrique Pereira Reis (CEDAE), Jorge Peron Mendes (FIRJAN), Wallace Rezende Braz (CREA), **Douglas da Silva Moraes do Nascimento (ANAMMA)** e Rogerio Rocco (IBAMA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após discussão, a Ata é aprovada. **2) PROCESSO SEI-070002/015958/2025 – INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA:** Após exposição feita pelo representante da Dirlam/INEA, o representante da UERJ, manifestou sua preocupação quanto ao dimensionamento da seção hidráulica dos valores das vazões máximas associadas a cheias com período de retorno de 25 (vinte e cinco) anos e sugeriu que fosse usado a projeção de 50 (cinquenta) anos. A representante da GERLANI/INEA esclareceu tratar-se de Licença Prévia que a sugestão será avaliada e poderá ser incorporada as condicionantes da Licença. Considerando que em seu artigo 3º dá Lei nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal), de acordo com a manifestação da SERVFAU/GERLAF, o objeto em análise enquadra-se na categoria de utilidade pública, que o local da atividade proposta está inserido na APA do Alto Iguaçu, de jurisdição estadual e que foi emitida a CI INEA/SERVHID nº 28, dando ciência da atividade à referida UC, que o local da atividade proposta está inserido na APA São Bento, de jurisdição municipal e que foi solicitado oficiar a UC dando ciência da emissão de parecer técnico favorável à implantação da atividade em tela, conforme CI INEA/SERVHID nº 35 e o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/SERVHIDPT/4415/2025, da COOEAM/INEA, a CECA, por unanimidade, delibera por reconhecer a Inexigibilidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA e pela expedição da Licença Prévia – LP para a execução do Projeto Iguaçu, contemplando requalificação hidráulica e dragagem do rio Botas, do rio Iguaçu, do rio Sarapuí, do Canal do Outeiro, do Canal de São Bento, do Canal do Pilar e do Canal Cidade dos Meninos; recomposição do Dique do Pilar e do Dique Cidade dos Meninos; dragagem do Pôlder do Pilar e Pôlder do Outeiro; recuperação/instalação de 05 (cinco) comportas; remoção e instalação de 03 (três) novos bueiros; urbanização do Pôlder e Canal do Outeiro; e readequação de 06 (seis) OAEs, entre as coordenadas de referência 22°43'55.97"S/43°25'21.20"O (início) e 22°44'6.98"S/43°18'8.49"O (fim), em diversas localidades nos Municípios de Duque de Caxias e Belford Roxo. O prazo de validade da Licença Prévia – LP deve ser de 5 (cinco) anos. **3) PROCESSO SEI-070002/002844/2025 – DUCAPAR PARTICIPAÇÕES LTDA.:** Após exposição feita pelo representante da COOEAM/INEA, onde conclui-se pela dispensa da apresentação do EIA/RIMA e sugere-se a apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – RAS. O representante da UERJ, demonstrou preocupação quanta a falta de informações, como por exemplo a profundidade e o material da tubulação do gasoduto, a possibilidade dos impactos relativos ao assentamento da mesma, bem como do respectivo monitoramento quando da sua operação. O representante da COOEAM, informou que a tubulação será assentada na profundidade de 6 a 7 metros, será em aço duplo, e lembrou que todas

as informações necessárias serão solicitadas quando da apresentação do RAS, e **será exigido** o Estudo de Análise de Risco. **Considerando** que o projeto não prevê supressão de vegetação, que a área do empreendimento não está inserida em Unidade de Conservação ou Zona de Amortecimento, que, após a instalação, a maior parte do gasoduto ficará subterrânea, reduzindo o impacto no meio ambiente e nas atividades de superfície, que não será necessário construir novas estações de compressão ao longo do traçado, e constata-se menor complexidade sob os aspectos construtivo e operacional do empreendimento e o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/COOEAMPT/4416/2025, da COOEAM/INEA. Foi colocado em votação, tendo o plenário da CECA, decidido por 9 (nove) votos a favor e 2 (dois) contrário (UERJ e IBAMA), por reconhecer a Inexigibilidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a instalação de um gasoduto, interligando uma Unidade Flutuante de Armazenamento e Regaseificação de Gás Natural (FSRU) até a estação de recebimento e adequação de gás natural (City Gate), localizado no interior do complexo da Usina Termelétrica Santa Cruz, Avenida Canal de São Francisco (margem direita), Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro. Determinar à empresa que apresente ao INEA o Relatório Ambiental Simplificado – RAS e determinar à empresa que celebre Termo de Compensação de Compromisso Ambiental – TCCA com o INEA, de 0,5% do valor total do investimento do empreendimento. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lavre a presente Ata, que é assinada por ele e por mim, Ana Cláudia dos Santos Campos, Assistente da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2025.